



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0620827/2019
25/09/2019
Pág. 1 de 22

PARECER ÚNICO Nº 0620827/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	16920/2015/001/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação superficial	29366/2013	Portaria Nº1902720/2019
Captação superficial	3679/2016	Parecer pelo Indeferimento
Captação subterrânea	3680/2016	Outorga Deferida
Uso insignificante	23036/2019	Certidão Nº108506/2019

EMPREENDEDOR:	Jéssica Maria Leão Assis da Mata Rezende	CPF:	61596361620	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Arcos e São Matheus	CPF:	61596361620	
MUNICÍPIO(S):	Rio Paranaíba	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	7877320	LONG/X	362220
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
NOME:	Nome da Unidade de Conservação.			
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Ribeirão Olhos D'água	
UPGRH:		SUB-BACIA:	Não consta	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):		CLASSE	
G-01-01-5	Horticultura		3	
G-01-03-1	Culturas anuais		1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Leandro Borges de Lima Silva		CRBio 076132/04-D		
Thaís Inês Ribeiro		CRBio 087159/04-D		
RELATÓRIO DE VISTORIA:		DATA:	13/09/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alencar Cunha Filho – Analista Ambiental	1148740-2	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1191774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Arcos e São Matheus está localizado no município de Rio Paranaíba e solicita Licença de Operação Corretiva-LOC, através do processo Copam N°16920/2015/001/2016, formalizado em 15/02/2016. O empreendedor, através do protocolo R061966/2018, de 04/04/2018, optou que a análise do processo permanecesse na Deliberação Normativa 74/04.

O imóvel encontra-se arrendado para o Sr Eduardo Sekita e outros - Grupo Leópolis - e para o Sr. Cléber Ferreira da Costa, conforme contrato de arrendamento apresentado pelo empreendedor.

O empreendimento exerce a atividade de horticultura em até 200,00 ha, que pela DN 74/04 é classificada como classe 3 e porte médio. Também exerce em até 350,00 ha a atividade de culturas anuais, que foi considerada como classe 1. Na formalização do processo considerou-se também a atividade de Beneficiamento Primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (código G-04-01-4) e também a atividade de silvicultura (código G-03-02-6), porém ambas atividades não são mais realizadas no empreendimento.

Foram apresentados os estudos PCA-Plano de Controle Ambiental e RCA-Relatório de Controle Ambiental pela consultoria Ecolima Soluções Ambientais, elaborados pelo biólogo Leandro Borges de Lima Silva, com ART de N°2015/09567, e pela bióloga Thaís Inês Ribeiro, com ART de N°2015/09569. A vistoria foi realizada em 13/09/2019, na presença do Sr. Leandro Borges e do gerente da fazenda Sr. Julho.

Com o objetivo de dar celeridade ao processo, no dia da vistoria foi entregue pessoalmente ao Sr. Leandro as informações complementares necessárias ao andamento do parecer e, no dia 23/09/2019, essas informações foram cumpridas, no qual o Sr. Leandro as levou pessoalmente até o escritório de Araxá.

Cabe ainda ressaltar que, no ano de 2018, o empreendimento foi autuado pela Polícia Militar de Meio Ambiente de São Gotardo por estar operando sem a devida licença ambiental, além de outras infrações, da agenda verde e azul. Foi então, na data de 30/11/2018, celebrado TAC entre o proprietário e arrendatários com a Semad, válido por 1 ano em que o empreendedor poderia operar as atividades, porém deveria cumprir 08 condicionantes ao longo desses 12 meses.

2. Caracterização do Empreendimento

As informações relatadas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais apresentados e por constatações em vistoria, bem como por informações complementares. O empreendimento está instalado na zona rural do município de Rio Paranaíba, onde o acesso é feito pela BR 365.

A propriedade se refere a Fazenda Arcos e São Matheus, composta por cinco matrículas (4636, 4637, 4643, 4644 e 4866). Todas essas áreas são contíguas. O somatório das cinco



matrículas totaliza 469,2575 ha. As matrículas 4637 e 4866 pertencem à Sra Jéssica Maria Leão Assis Rezende, já as outras três matrículas pertencem a seu filho, Sr. Matheus Leão Assis da Mata Rezende. Cabe ressaltar que o processo foi protocolado em nome de Jéssica Maria, porém, como informação complementar foi apresentada carta de anuência (datada de 16/09/2019) do Sr. Matheus Leão Assis.

De acordo com documentos apresentados pelo empreendedor o uso e ocupação do solo da última safra da Fazenda Arcos e São Matheus seguem descritos abaixo:

Descrição	Área(ha)
Horticultūra	110,00 ha
Culturas Anuais	215,00 ha
Área em Regeneração	16,4280 ha
Várzea Descaracterizada	17,7997 ha
Infraestruturas	32,0218 ha
Reserva Legal	57,3197 ha
Piscinão	2,4990 ha
APP	18,1884 ha
Total	469,2575 ha

2.1 Caracterização das Estruturas Físicas

A propriedade possui as seguintes benfeitorias:

- Uma casa sede;
- Uma casa de colono;
- Um escritório;
- Um almoxarifado;
- Uma rampa de lavagem de veículos com caixa SÃO;
- Local para abastecimento de pulverizadores;
- Dois tanques de óleo diesel com capacidade para 2m³ e 3 m³;
- Um tanque de armazenamento de óleo queimado;
- Um depósito de defensivos;
- Um depósito de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Um galpão de máquinas e insumos agrícolas;
- Um piscinão;
- Um poço tubular;
- Dois biodigestores com sumidouros;
- Duas casas de máquinas para captação superficial de recurso hídrico;
- Maquinas agrícolas, como tratores, colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras e caminhões.

2.2 Desenvolvimento das Atividades

A principal atividade da fazenda para fins de licenciamento ambiental compreende a produção de alho e cenoura; há também o cultivo de milho, soja, trigo e cevada. Toda a área de horticultura é



irrigada e uma parte das culturas anuais também, o que totaliza aproximadamente área de 244,00ha, recebendo irrigação que é feita por 3 pivôs centrais. A fazenda possui quatro funcionários fixos e, aproximadamente, cinquenta trabalhadores temporários.

O TAC assinado pelos arrendatários e pela proprietária do imóvel com a SEMAD (Supram TM AP) na data de 30/11/2018, previu o cumprimento de 08 condicionantes. Durante vistoria foi observado o correto cumprimento de todas, bem como os relatórios de cumprimento obedeceram aos prazos estabelecidos, o que configura em cumprimento tempestivo.

A propriedade possui um depósito de defensivos e outro de embalagens vazias de agrotóxicos que, de maneira geral, estão de acordo com as normas vigentes, devendo apenas os defensivos ficarem afastados à distância mínima de 50 cm das paredes. Esse depósito não possui lava olhos, porém, o banheiro fica bem próximo ao local. O empreendimento possui também depósito de adubos limpo e com materiais dispostos em estrados. Foi observado que a fazenda possui um tanque de armazenamento de óleo queimado, bem como tambores do tipo bombona para armazenamento de estopas e demais resíduos contaminados com óleos e graxas, além de EPIs contaminados ou impróprios para o uso. Esses materiais são posteriormente recolhidos por empresa especializada para a destinação correta dos resíduos. Cabe ressaltar que a lama retida da caixa SAO também é armazenada em tambor bombona e recolhida pela mesma empresa citada acima. Foi verificado também 2 biodigestores com sumidouros para o tratamento de efluentes domésticos sanitários. A fazenda também conta com rampa de lavagem de veículos com caixa separadora de água e óleo, bem como local para abastecimento de pulverizadores. Já o armazenamento de resíduos da classe 2 como plásticos, vidros, papelão, papéis, dentre outros são armazenadas em sacos tipo "Bags" para posteriormente serem enviados a empresa especializada. A operação de tríplex lavagem é realizada na fazenda e a sobra dessas lavagens são temporariamente armazenadas no próprio pulverizador com destinação final o retorno às lavouras.

3- Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio Paranaíba, na bacia estadual do Ribeirão Olhos D'água e não há classificação do Igam para sub bacia. O clima predominante em todas as áreas de influência do empreendimento é o tropical. As médias anuais são de 128,95 mm de chuva; 26,7°C para temperaturas máximas e 16,2°C para temperaturas mínimas.

Dos empreendimentos existentes na área do entorno da propriedade foram identificados somente propriedades rurais, não apresentando empreendimentos de outros segmentos.

A área de influência direta compreende o espaço onde as alterações nos fatores do meio ambiente resultam clara e diretamente dos processos e tarefas inerentes a operação do empreendimento. A área de influência direta considerada foi a bacia do Ribeirão Olhos D'Água, onde o empreendimento está inserido. A área de influência indireta pode ser caracterizada como uma área regional onde os efeitos são induzidos pela existência do empreendimento e não pela consequência de uma ação específica do mesmo, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que



podem ser impactados por alterações ocorridas pelo desenvolvimento de suas atividades. Foi então considerada como área de influência indireta o município de Rio Paranaíba.

Os solos classificados como latossolos são predominantes na propriedade, no qual há a ocorrência de latossolos vermelho-amarelo distróficos. A fazenda possui relevo plano e suave ondulado. A propriedade está inserida no bioma Cerrado. A fauna, é caracterizada pela ocorrência de espécies como lobo guará, tamanduá bandeira, veado catingueiro, cascavel, urutu, tucano, siriema, jararaca e papagaio.

4-Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento de água para irrigação na propriedade é através de dois pontos de captação superficial no Ribeirão Olhos D'Água, localizados no próprio imóvel.

O ponto 1 está localizado nas coordenadas geográficas Latitude 19° 12' 9,3'' e Longitude 46° 17' 55,6'', com capacidade para irrigar até 72,32 ha, no qual possui a Portaria do Igam N°1902720/2019, válida até o ano de 2024.

Já o ponto 2 de captação superficial está localizado nas coordenadas geográficas Latitude 19° 11' 36,8'' e Longitude 46° 18' 47,7'', com objetivo de irrigar 76,00 ha, porém o processo de outorga formalizado teve o parecer pelo indeferimento devido à indisponibilidade hídrica, porém, ainda não houve essa publicação na imprensa oficial do Estado. Dessa forma, fica proibido o uso desse ponto de captação para irrigação de culturas, sob pena de autuação, nos termos do Decreto 47.383/2018, salvo seja obtida a outorga futuramente.

Já a fonte de abastecimento de água para uso doméstico e do lavador de veículos é através de um poço tubular, localizado nas coordenadas geográficas latitude 19° 11' 53,5'' longitude 46° 17' 58,9'', cuja outorga está deferida.

A Fazenda Arcos e São Matheus realiza uma captação de água fora dos limites da propriedade, nas coordenadas geográficas Latitude 19° 12' 52,23'' e Longitude 46° 16' 23,68''. De acordo com norma vigente -DN 09/04- o uso desse recurso hídrico, cuja vazão captada é 1 litro por segundo, é considerado como insignificante e utilizado para consumo humano e higienização de máquinas e implementos agrícolas. Foi realizado registro de uso insignificante dessa captação através da Certidão N°108506/2019, válida até o ano de 2022.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor apresentou como informação complementar um levantamento das intervenções em áreas de preservação permanente na Fazenda Arcos e São Matheus. Cabe ressaltar que já havia sido apresentado laudo semelhante como condicionante do TAC, já citado no item 2 do item 2.2.



São dois pontos de intervenção em APP, sendo um com área de 0,1481 ha localizada nas coordenadas geográficas Latitude 7876202 Longitude 363426. Este ponto já possuía no ano de 2003 a Portaria de Outorga de N°975/03 e também foi apresentada imagem datada de 22/04/2000. O outro ponto se refere a intervenção em 0,0491 ha localizado nas coordenadas geográficas Latitude 7877178 Longitude 361888 no qual foram apresentadas imagens de satélites datada de 22/04/2000. De acordo com artigo 2º, III, da Lei Estadual 20922/2013, a ocupação antrópica consolidada é aquela existente em data anterior à 22/07/2008. Conforme observado em vistoria, não há indícios de intervenções recentes na fazenda. As intervenções existentes são aquelas caracterizadas por antrópicas consolidadas, no qual ocorreram anteriormente à 22/07/2008, conforme comprovação de laudo técnico. Cabe ressaltar que, na área de 0,1481 ha de intervenção, houve autuação da Polícia Militar de Meio Ambiente para área de 400m² por entenderem não ser ocupação antrópica consolidada, porém, devido à celebração do TAC, não foi possível haver defesa para esta autuação, que ficou comprovada pelo laudo técnico apresentado como consolidada. Houve também autuação por aração em área comum em 0,2700 ha de campo para abertura de estrada com o objetivo de facilitar o acesso ao ponto de captação. Por ter sido uma intervenção de baixo impacto ambiental, entende-se por regular.

6. Reserva Legal

O empreendimento possui 5 matrículas com área total de 469,2575 hectares, sendo que as matrículas 4637 e 4866 que têm a Sra. Jéssica Maria Leão como proprietária totalizam 163,5335 ha, e as matrículas 4636, 4643 e 4644 que pertencem ao Sr. Matheus Leão Assis totalizam 305,7240 hectares. Embora essas 5 matrículas sejam contíguas e se refiram a um único empreendimento com sede administrativa única e também contrato de arrendamento único, foi realizado dois Cadastros Ambientais Rurais por pertencerem à dois proprietários.

A área de reserva legal das matrículas da Sra. Jéssica é de 33,1688 ha no qual foi utilizada toda a área de preservação permanente do imóvel (10,6107 ha) no cômputo para reserva legal, que não ficou com percentual inferior a 20% da área total. Cabe ressaltar que anteriormente não havia reserva averbada nas matrículas. Durante vistoria foi observado que a reserva dessas duas matrículas são compostas por campo e mata de galeria, possuindo placas de identificação de reserva legal. Foi apresentado e elaborado corretamente o CAR dessas matrículas registrado com o N° MG-3155504-0869.BD3F.1A25.43A3.8018.847F.C84F.88EE.

Já a área de reserva legal das matrículas do Sr. Matheus foi de 42,5401 ha ao passo que o percentual de 20% da área total deveria ser de 61,1448 ha, possuindo assim um *déficit* de 18,6047 ha de reserva legal. Foi apresentado o CAR destas matrículas registrado com o N° MG-3155504-C2E2.CC.2CF3.4CE7.889B.C2EC.B1D3.4F17B4 onde o proprietário aderiu ao PRA-Programa de Regularização Ambiental. Foi utilizada toda a APP do imóvel (7,77 ha) para o cômputo da reserva legal. Durante vistoria foi observado que as áreas de reserva são compostas por campo, cerrado em transição com florestal estacional semidecidual e mata de galeria, devidamente identificadas com placas. Cabe ressaltar que apenas a matrícula 4636 possui reserva legal averbada na matrícula, com área de 32,7850 ha. Vale ainda ressaltar que, na época desta averbação, foi firmado Termo de



Compromisso de Recomposição de Reserva Legal, entre o proprietário e o IEF, em área de 8,4255 ha. Atualmente, 2,3400 ha desta área foi ocupada por brachiária, devendo haver nova recomposição, conforme PTRF apresentado como uma das condicionantes do TAC, já citado no item 2, do item 2.2. De acordo com o cronograma de execução do PTRF apresentado, o plantio de todas as mudas ocorrerá em dezembro de 2019.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Poluição dos solos e Recursos Hídricos pelo Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes

A contaminação pelo uso desses produtos pode acarretar desequilíbrio no ambiente, além de poderem causar contaminação da água e de comunidades hidrológicas. Os efeitos da toxidade aguda ou crônica, tanto aos organismos aquáticos, quanto ao ser humano, pela ingestão da água ou peixes contaminados também podem ocorrer com efeitos sobre o meio físico, biótico e econômico.

Medidas Mitigadoras: Seguir as normas de aplicação de agrotóxicos, bem como realizar a operação de tríplex lavagem das embalagens vazias e utilização de equipamento de proteção individual-EPIs.

7.2 Geração de Focos Erosivos

Na fazenda, a utilização de máquinas e implementos agrícolas em áreas com relevo suave ondulado pode ocorrer a geração de focos erosivos, cujos efeitos estão relacionados com perdas de solo e carreamento dessas partículas aos cursos d'água, gerando problemas de assoreamento.

Medidas Mitigadoras: Práticas conservacionistas do solo, como plantio direto, curvas em nível e bolsões de retenção de águas. Essas práticas são adotadas na propriedade. Cabe ressaltar que o plantio direto é realizado apenas para o plantio das culturas anuais.

7.3 Efluentes Líquidos

São gerados nas residências, escritórios e lavadores de veículos, sendo que os efluentes domésticos possuem dois biodigestores com sumidouros. O lavador de veículos possui caixa separadora de água e óleo. Nos trabalhos nas lavouras existem sanitários móveis que são reposicionados, conforme se movem as frentes de trabalho. Os efluentes sanitários destes compartimentos são dispostos diretamente no solo, por meio de valas sépticas que são recobertas por cal e terra. Será condicionado neste parecer a alteração deste tipo de estrutura por sanitários químicos.

7.4 Resíduos Sólidos

Caracterizados por embalagens vazias de agrotóxicos, lâmpadas, vidros, papelão, sacos plásticos de fertilizantes, lixo orgânico residencial, restos vegetais das culturas exploradas (folhas e ramos), resíduos contaminados com óleo e EPIs impróprios para o uso.

A propriedade realiza o correto armazenamento dos resíduos, conforme descrito no item 2 do item 2.2, sendo que os resíduos da classe 1 são posteriormente recolhidos pela empresa Pró



Ambiental Ltda. e os resíduos da classe 2 levados para a Cooperativa de Produtos de Materiais Recicláveis de São Gotardo Ltda.

8. Programas e/ou Projetos

Não se aplica.

9. Compensações

Não se aplica

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004, ressaltando-se que o empreendedor optou que a análise do processo permanecesse na referida DN.

Foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade com as leis e normas expedida pelo Município de Rio Paranaíba-MG, assim como a comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor solicitada no FOBI respectivo.

Mister ressaltar que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio. Ressalta-se que, diante da publicação do indeferimento do pedido de outorga do ponto 2 de captação superficial, fica proibido o uso desse ponto de captação para irrigação de culturas, sob pena de autuação, nos termos do Decreto 47.383/2018, salvo seja obtida a outorga futuramente.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada ou compensada, tal qual já destacado, havendo parte localizadas nos próprios imóveis e o restante devidamente compensadas em propriedades distintas, tendo sido o processo instruído com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – respectivos, atendendo, desta feita, aos termos dos arts. 24 e 25, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.



Desta feita, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Jéssica Maria Leão Assis da Mata Rezende/ Fazenda Arcos e São Matheus**, para as atividades de "Horticultura e Culturas Anuais", no município de Rio Paranaíba, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete à Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Lote Padap 93

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Lote Padap93

Anexo III. Relatório Fotofráfico do Lote Padap 93



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Jéssica Maria Leão Assis da Mata Rezende

Empreendimento: Fazenda Arcos e São Matheus

CPF: 61596361620

Municípios: Rio Paranaíba

Atividade(s): Horticultura, Culturas Anuais

Código(s) DN 74/2004: G-01-01-5, G-01-03-1

Processo: 16920/2015/001/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar, anualmente, relatório descritivo e fotográfico, com ART do responsável, comprovando a adoção de técnicas conservacionistas do solo a fim de conter processos erosivos, conforme descrito no item 7 do item 7.2.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar, anualmente, relatório descritivo e fotográfico, com ART do responsável, comprovando a evolução das mudas plantadas de acordo com PTRF citado no item 6.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Relatar à Supram TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após as constatações.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Substituir sanitários móveis utilizados nas frentes de trabalho por sanitários químicos, conforme descrito no item 7.3. Apresentar comprovação de alteração por meio de relatório fotográfico e cópia do contrato de serviços.	180 dias
06	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com horticultura e culturas anuais, nas profundidades 0-20 e 20-40cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg CTC, S AL, Zn, Fe, Mo, PH, Saturação de Bases. Obs: As análises devem ser feitas em laboratórios credenciados, conforme preconiza DN Copam 167/2011.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Jéssica Maria Leão Assis da Mata Rezende
Empreendimento: Fazenda Arcos e São Matheus
CPF: 61596361620
Municípios: Rio Paranaíba
Atividade(s): Horticultura, Culturas Anuais
Código(s) DN 74/2004: G-01-01-5, G-01-03-1
Processo: 16920/2015/001/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos biodigestores	DBO, DQO, Óleos e Graxas, PH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão e Detergentes	Anual
Entrada e Saída dos Sistemas de Caixas Separadoras de Água e Óleo	DBO, DQO, Vazão Média Diária, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Enviar anualmente a Supram TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme Portaria Ibama N°85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da correta manutenção da frota de veículos movidos a diesel quanto a emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



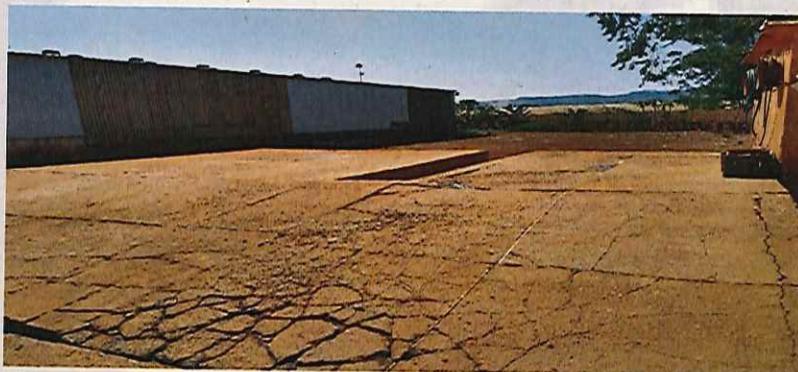
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Arcos e São Matheus

Empreendedor: Jéssica Maria Leão Assis da Mata Rezende
Empreendimento: Fazenda Arcos e São Matheus
CPF: 61596361620
Municípios: Rio Paranaíba
Atividade(s): Horticultura, Culturas Anuais
Código(s) DN 74/2004: G-01-01-5, G-01-03-1
Processo: 16920/2015/001/2016



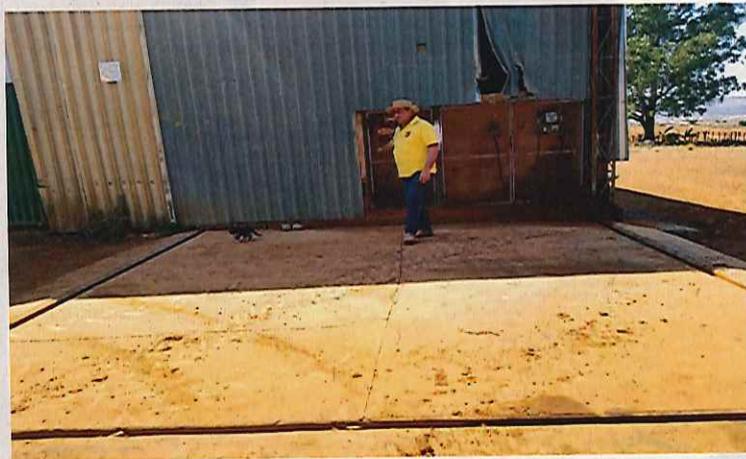
Rampa de lavagem de veículos



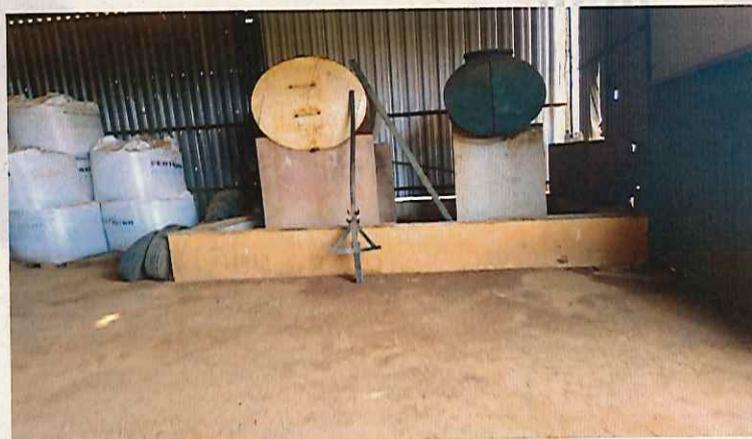
Tanque de armazenamento de óleo queimado



Bag com resíduos de classe 2



Pista de abastecimento



Tanques aéreos de óleo diesel



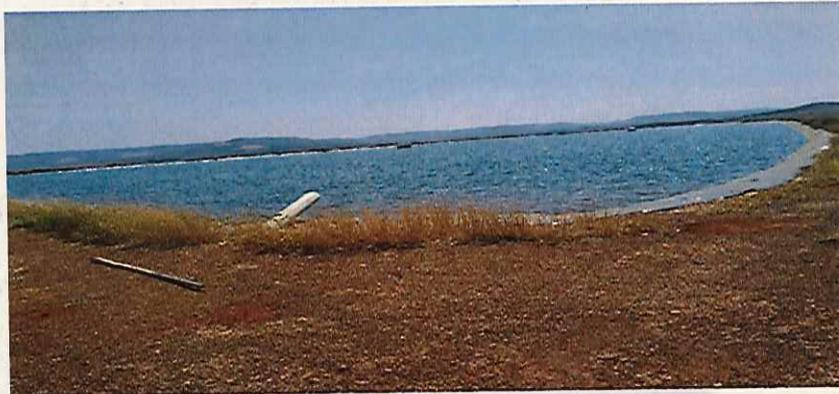
Entrada do depósito de defensivos



Depósito de agrotóxicos



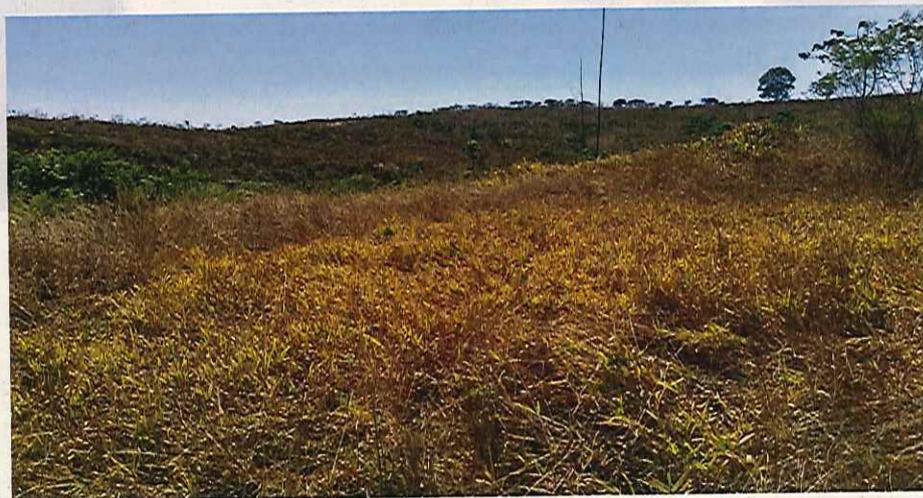
Biodigestor



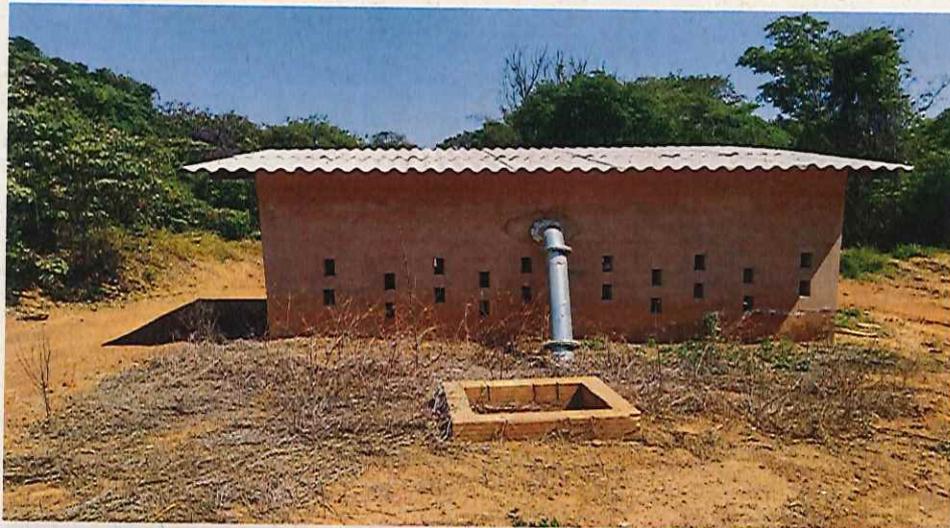
Piscinão



Poço Tubular



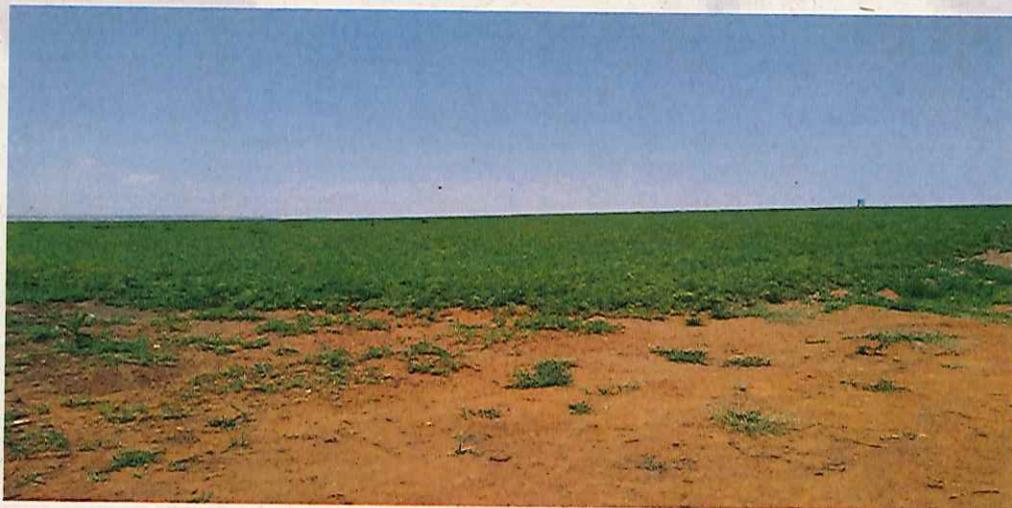
Área de reserva legal onde será feito PTRF



Casa de máquinas para captação superficial



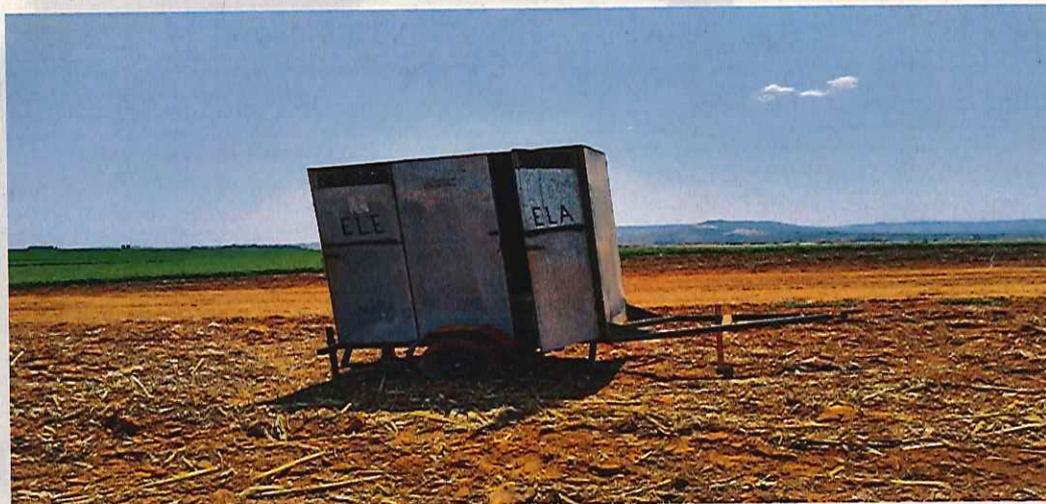
Interior de uma das áreas de reserva legal



Plantio de cenoura



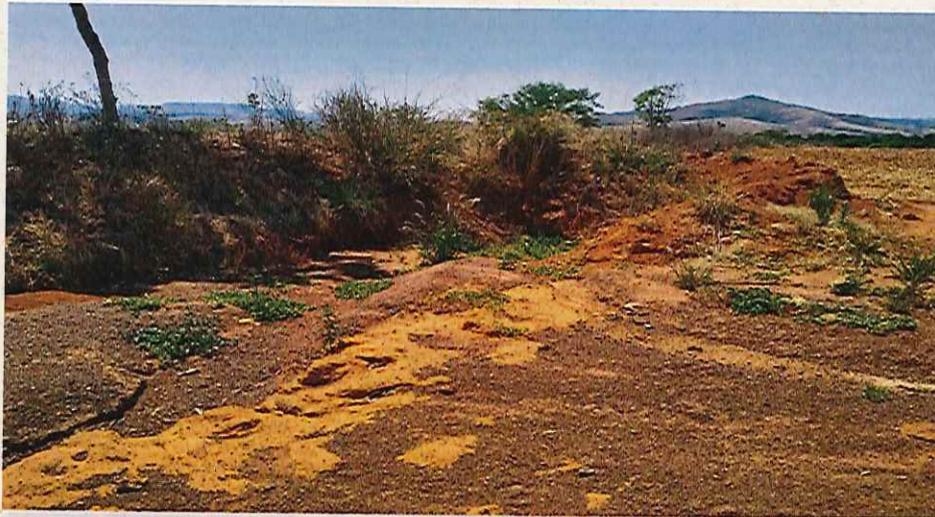
Um dos pivôs para irrigação



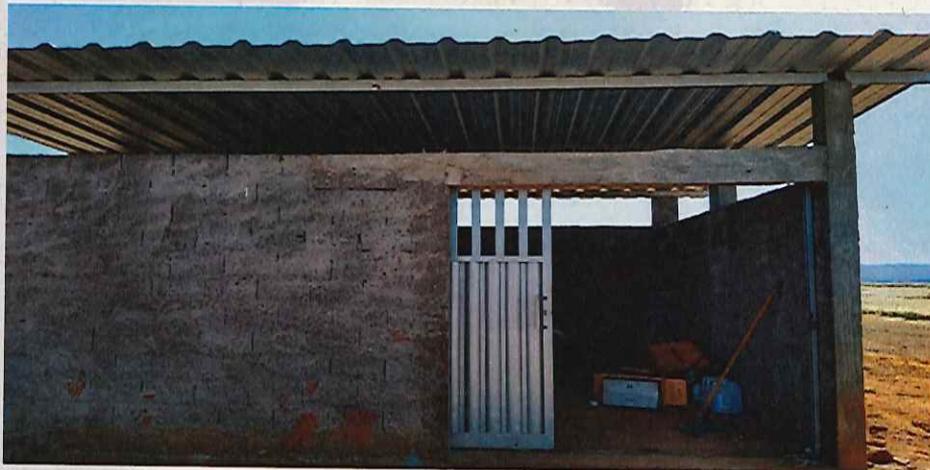
Banheiro móvel



Outra área de reserva legal devidamente identificada



Bolsão



Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos



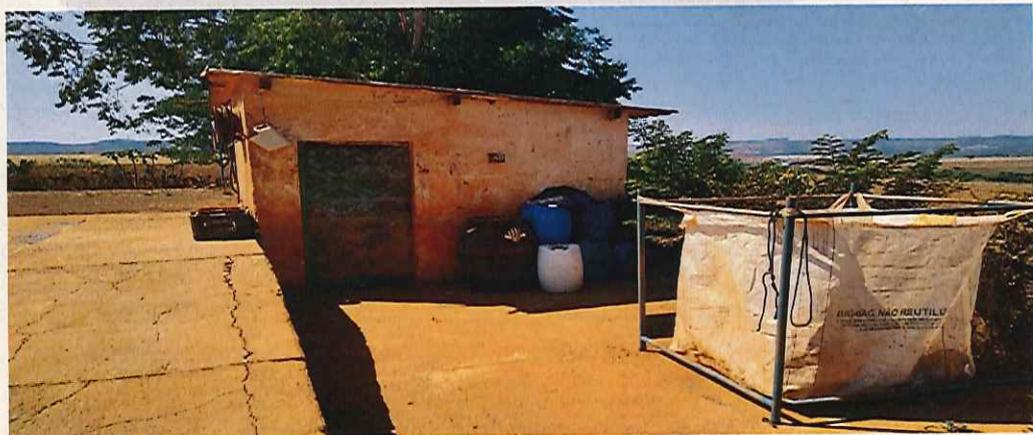
Interior de depósito de embalagens vazias de agrotóxicos



Curva de nível na área de plantio



Ponto de captação superficial



Bombonas para armazenamento temporário de resíduos contaminados com óleos

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/10/2019 - . AUTO-ATENDIMENTO - 15.23.06
0483900483

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JESSICA MARIA LEAO *

AGENCIA:	483-9	CONTA:	16.808-4
----------	-------	--------	----------

=====

Convenio	SECRET. FAZENDA MG		
Codigo de Barras	8568000020-5	19730213191-1	
	01112492615-2	14501780137-7	
Data do pagamento		01/10/2019	
Valor Total		2.019,73	

=====

DOCUMENTO: 100102
AUTENTICACAO SISBB:
A.FE9.008.713.0B3.DCD

